

DECRETO Nº 2.703, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Aprova o microparcelamento da gleba de terras do Loteamento ALC-NO 13, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, incisos III e XXIII, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no Processo E-Palmas NUP nº 00000.0.021303/2025 e 00000.0.021309/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º É aprovado o microparcelamento da gleba de terras Loteamento denominado ALC-NO 13, situado nesta cidade, de propriedade do Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 25.043.514/0001-55, matrícula nº 92.620, do Registro de Imóveis desta Capital, com área bruta de 424.278,89 m², Área de Preservação Permanente de 27.433,54 m², resultando em uma área parcelável de 396.845,35 m², dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:

I - 84.843,64 m² ao sistema viário;

II - 87.676,18 m² à área de Lotes de Comércio e Serviço;

III - 9.585,06 m² à área pública municipal para equipamento comunitário;

IV - 11.662,43 m² à área verde não edificante;

V - 203.078,04 m² à área verde urbana.

Art. 2º Nos termos do art. 22 da [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), no atoda inscrição do Lotamento ALC-NO 13 na circunscrição imobiliária competente, passarão a integrar o patrimônio público municipal as seguintes áreas de que tratam os incisos I, III, IV e V do *caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Em conformidade com os projetos integrantes do processo de aprovação do microparcelamento, para atender o contido no art. 22 da [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#), o Loteamento será servido, conforme especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

I - arruamento;

II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;

III - rede de distribuição de água potável;

IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

V - rede coletora de esgoto sanitário;

VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;

VII - rede de galerias pluviais;

VIII - arborização e urbanização de canteiros;

IX - sinalização viária horizontal e vertical;

X - calçamento dos passeios;

XI - emplacamento de ruas.

Parágrafo único. Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, a serem implantadas no microparcelamento e executadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos, será apresentada escritura de caução no ato do registro.

Art. 4º Após a publicação deste Decreto será expedido o respectivo Alvará de Licença de Aprovação do Loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição, sob pena de caducidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 15 de maio de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Regularização Fundiária